

ATA CONSOLIDADA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA



Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 19:00 horas, realizou-se no local CEPESI, localizado na Rua José Bonifácio Malburg, nº 51, térreo, Centro, CEP 88301-350, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, uma reunião que estavam presente as seguintes pessoas: Fátima Shehadeh Casini, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 783.301.060-04 e do RG nº 3005494504, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 1020, apto. 1401, Bairro Centro, CEP 88330-006, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Patrícia Alcântara Ayroso Vieira, brasileira, casada, auxiliar contábil, portadora do CPF nº 007.671.609-08 e do RG nº 4366111, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 451, Bairro Vila Operária, CEP 88303-220, em Itajaí, Estado de Santa Catarina; Eliana Monteiro Saldanha, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 631.773.740-15 e do RG nº 62784, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, nº 205, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-440, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; Andreza Patrícia Vieira dos Santos, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 939.603.609-91 e do RG nº 3.050.421-SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 478, apto 901 Norte, Bairro Centro, CEP 88301-400, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, Aline Jacques Delfes Pereira, brasileira, solteira, instrutora de yoga, portadora do CPF nº 006.087.109-11 e do RG nº 4361093, residente e domiciliada na Avenida Hermógenes de Assis, n. 1979, Bairro São Judas Tadeu, CEP 88.332-405, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; Anselmo Casini, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 011.139.259-48 e do RG nº 423.953-9, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 1020, apto. 1401, Bairro Centro, CEP 88330-006, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; e Guilherme Anacleto Vieira Junior, portador do CPF nº 006.386.739-76 e do RG nº 3.665.804-SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 451, casa, Bairro Vila Operaria, CEP 88303-220, em Itajaí, Estado de Santa Catarina. Iniciando-se os trabalhos foi convidada para presidir a reunião a Sra. Fátima Shehadeh Casini, que aceitando o cargo, e convidou a Sra. Eliana Monteiro Saldanha para secretariá-la. Deu por aberto os trabalhos lendo sobre a seguinte ordem do Dia: I – Aprovação da constituição da Associação Câncer com Alegria: Colocou-se em votação a constituição da Associação Câncer com Alegria e foi aprovada por unanimidade sua constituição. II - Aprovação do Estatuto: foi aprovado por unanimidade o Estatuto da Associação Câncer com Alegria já adaptado ao Novo Código Civil Lei 10.406 de 10/01/2002, conforme segue abaixo:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA

CAPITULO I



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Com denominação de **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA** é constituída uma associação com personalidade jurídica de direito privado e distinta das dos seus associados, sem vínculo político e religioso, sob a vigência da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, admitindo-se associados com responsabilidade, deveres e obrigações próprios. Esse projeto surgiu no coração da **Fundadora Idealizadora: Mariana Leone**, brasileira, casada, bioquímica, portadora do CPF nº 885.699.859-91 e do RG nº 5990469, residente e domiciliada na Rua Mingote Serafim, nº 214, apto 102, Bairro Pioneiros, CEP 88.331-025, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. **É Associação sem fins lucrativos** com finalidade principal de dar apoio emocional e promover o bem-estar dos pacientes oncológicos e seus familiares, com abrangência territorial na cidade de Itajaí e com prazo indeterminado, estabelecendo-se com endereço de sua sede no município de Itajaí, Rua José Bonifácio Malburg, nº 51, térreo, Centro, CEP 88301-350, sendo que todos os atos jurídicos deverão ter foro competente para dirimir dúvidas e/ou resolver obrigações a Comarca de Itajaí assim como todas as citações, intimações e demais comunicações oficiais inerentes à Associação deverão ser encaminhadas ao endereço sede da Associação. A fundação da Associação se dá na data desta reunião de constituição.

Art. 2º Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA**, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela assembleia geral dos associados.

Parágrafo Único: O patrimônio imóvel, móvel, semovente e outros que tenha ou venha a adquirir, poderão ser dados em garantia dos compromissos assumidos nos limites do seu estatuto bem como da razão associativa.



Art. 3º A **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA** tem por finalidade:

I – prestar apoio emocional aos pacientes oncológicos recebendo-os no local da sede ou fazendo visitas, além de fornecer lenços e perucas aos pacientes necessitados, realizar oficinas de artesanato, incentivar e oferecer oficinas de beleza com o objetivo de estimular a autoestima, além de inúmeras atividades diversas que visam apoiar os pacientes e seus familiares;

II – prestar apoio gratuito aos pacientes de câncer, orientando-os no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo de forma desinteressada a sociedade, sem distinção de qualquer natureza;

III - realizar campanhas de conscientização sobre a prevenção do câncer, com a participação de médicos e demais profissionais necessários.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça ou credo.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA** se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de recursos financeiros, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

CAPÍTULO II



DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA** é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES – São todos aqueles que participarem e constam da ata de fundação, com direito a voz e voto, isentos do pagamento de taxas e emolumentos; que são eles: **Mariana Leone**, brasileira, casada, bioquímica, portadora do CPF nº 885.699.859-91 e do RG nº 5990469, residente e domiciliada na Rua Mingote Serafim, nº 214, apto 102, Bairro Pioneiros, CEP 88.331-025, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; **Fátima Shehadeh Casini**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 783.301.060-04 e do RG nº 3005494504, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 1020, apto. 1401, Bairro Centro, CEP 88330-006, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; **Patrícia Alcântara Airoso Vieira**, brasileira, casada, auxiliar contábil, portadora do CPF nº 007.671.609-08 e do RG nº 4366111, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 451, Bairro Vila Operária, CEP 88303-220, em Itajaí, Estado de Santa Catarina; **Eliana Monteiro Saldanha**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 631.773.740-15 e do RG nº 62784, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, nº 205, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-440, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; **Andreza Patrícia Vieira dos Santos**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 939.603.609-91 e do RG nº 3.050.421-SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 478, apto 901 Norte, Bairro Centro, CEP 88301-400, em Itajaí, Estado de Santa Catarina; **Carmem Lucia Müller Paganela**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº 383.852.520-53 e do RG nº 3026920011-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Jacupemba, nº 210, Bairro Aririba, CEP 88338-565, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; **Juliane da Rosa**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do CPF

nº. 005.408.149-11 e do RG nº. 2.862.392, residente e domiciliada na Rua Francisco Moller, nº. 420, Bairro Cidade Nova, CEP 88.308-650, em Itajaí, Estado de Santa Catarina; **Aline Jacques Delfes Pereira**, brasileira, solteira, instrutora de yoga, portadora do CPF nº 006087109-11 e do RG nº 4361093, residente e domiciliada na Avenida Hermogenes de Assis, n. 1979, Bairro São Judas Tadeu, CEP 88.332-405, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; **Regina Maura Eid**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF nº 785.131.388-00 e do RG nº 7.321.241, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 1020, apto. 1401, Bairro Centro, CEP 88330-006, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; **Iracema Maria Jakuet Rostirola**, brasileira, divorciada, cirurgiã-dentista, portadora do CPF nº 313.174.560-68 e RG nº 2013171257 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Mamoeiro, nº 142, Bairro Canto Grande, CEP 88215-971, Bombinhas, Estado de Santa Catarina.



II - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS - São todos aqueles indicados à unanimidade pela Diretoria, em consideração e reconhecimento aos seus serviços prestados bem como contribuições ao engrandecimento das atividades, sob qualquer aspecto;

III - ASSOCIADOS CIDADÃOS - São todos aqueles que demonstram interesse pelos objetivos e fins da associação e que podem ser aceitos para a prática das atividades desenvolvidas isentos de pagamento de qualquer contribuição, e ou ainda que se tiverem interesse e possibilidades voluntariamente poderão fazer qualquer contribuição, desde que tal aceitação não acarrete qualquer tipo de ônus que não possa ser suportado pela associação e não possuem direito de voz e voto.

§ 1º: Os associados que ocuparem cargo de direção não poderão receber qualquer quantia da associação, a qualquer título.



Art. 6º A admissão do associado deverá ser solicitada à Diretoria, que se submeterá a apreciação da Assembleia, em formulário próprio que decidirá sobre a aceitação ou não do novo associado.

Art. 7º A admissão se considera concluída após a apresentação de todos os documentos solicitados e do pagamento das taxas e emolumento, quando for o caso.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I** - Frequentar cursos e eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA**, mas se sujeitando a todas as especificidades do evento;
- II** - Participar das atividades da associação;
- II** - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voz e voto;
- III** - Propor a admissão de novos associados;
- IV** - Votarem e serem votados para os cargos de administração, exceto os voluntários colaboradores;
- V** - Propor sugestões de interesse geral;
- VI** - Solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; e
- VII** - Participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I** - Atender às solicitações da diretoria para os trabalhos de voluntariado, em consonância com a Lei n. 9.608, de 18.08.1998;
- II** - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos e as resoluções das Assembleias Gerais, da Direção;
- III** - Respeitar e acatar as decisões da Diretoria;
- IV** - Manter sua ficha cadastral junto à secretaria devidamente atualizada;



V – Zelar pela conservação dos bens, propriedades e benfeitorias da **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA**, indenizando-a de todo e qualquer prejuízo que porventura venha causar;

VI – Zelar sempre pelo bom nome, credibilidade e imagem institucional da **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA**;

VII – Manter sempre um comportamento digno, respeitável e ético para com a **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA**, todo o seu quadro diretivo, assim como, para com todas as entidades assemelhadas;

VIII – Os associados não respondem pelas obrigações cometidas pela **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA**;

IX – Participar das Assembleias Gerais.

Art. 10º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com má fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar algum dano a terceiros.

Art. 11º Os associados perdem seus direitos:

I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.



Parágrafo segundo Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º O associado que, por palavras, gestos, escritos ou conduta, desobedecer e/ou desrespeitar o presente estatuto, desacatar o diretor, conselheiro ou preposto, ficará sujeito, de acordo com a gravidade de falta, às seguintes penalidades:

- I** - Advertência por escrito, que se fará constar em sua ficha de associado;
- II** - Suspensão por um prazo variável de 01 (um) mês a 12 (doze) meses;
- III** - Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - As penalidades previstas nos incisos II e III do Art.10º serão sempre aplicadas após ouvida as partes envolvidas e apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Quando se fizer necessário, se convocará um conselho disciplinar.

Art. 13º Qualquer associado(a) poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14º A **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA** será administrada por:



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15º A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os Administradores – Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos da legislação civil;
- II – referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- III – aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Decidir sobre a reforma do estatuto;
- VI – Decidir sobre a extinção da Associação;
- VII – Aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;



- VIII** - Appreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício;
- IX** - Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade, mas orientadas à consecução dos fins sociais;
- X** - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- XI** - Decidir, em última instância, as dúvidas quanto à interpretação do Estatuto e os recursos quanto às modalidades a sua disposição;
- XII** - Appreciar as representações dos associados contra a Diretoria;
- XIII** - Appreciar em grau de recurso, a decisão da Diretoria em excluir qualquer de seus membros;
- XIV** - Aprovar a declaração de associado benemérito, bem como o valor da contribuição;
- XV** - Autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais;
- XVI** - Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; e

Parágrafo primeiro: Para as atribuições previstas nos incisos I e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um mínimo de um terço dos associados. No caso de segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes e aptos a votar.

Parágrafo segundo: Em quaisquer dos casos previstos nos itens V e XV deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.



Parágrafo terceiro: A aprovação das contas previstas no inciso VIII deverá atentar para:

- I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria; e
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 17º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, no primeiro trimestre a cada 02 (dois) anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, procedido os votos de aclamação ou por escrutínio secreto.

Parágrafo primeiro: A Diretoria será empossada logo após a eleição.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I – Ouvir o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas do exercício anterior;
- III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV – referendar a aprovação de novos associados;
- V – Apresentar outros assuntos relevantes.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - reforma do estatuto;
- II - eleição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou por renúncia daqueles em exercício;
- III - destituição de administradores e/ou conselheiros, inclusive por modificações estatutárias; e
- IV - exclusão de associados.

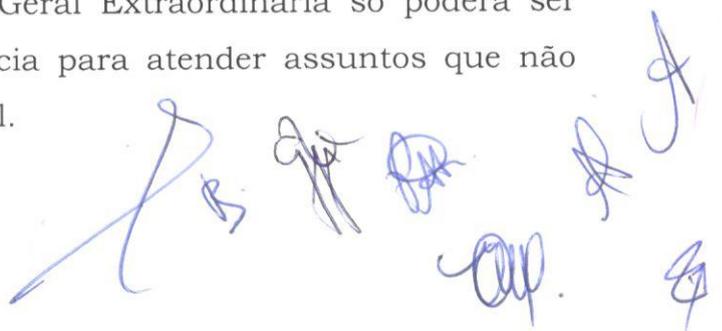
Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, tais como os eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 20º Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelos associados através de requerimento assinado por um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser convocada por motivos de relevância para atender assuntos que não podem aguardar a Assembleia Geral.





Art. 21º A Entidade adotará como prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual, ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22º A Diretoria será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo 1º: A Diretoria será escolhida pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva, podendo qualquer um de seus membros ser destituído de suas funções a qualquer tempo pela Assembleia Geral, guardando-se respeito à ampla defesa.

Parágrafo 2º: A Diretoria não fará jus à remuneração, no entanto poderá a qualquer tempo criar assessorias para o exercício de funções específicas, podendo remunerá-las a preço de mercado e desde que aprovada pela Assembleia Geral.

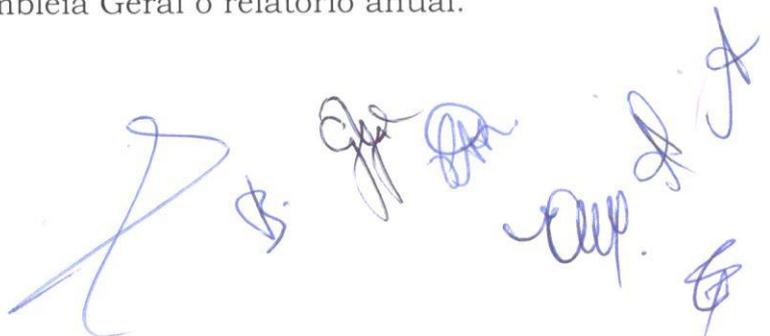
Art. 23º A Diretoria bem como o Conselho Fiscal está composto dos seguintes indivíduos eleitos: **Presidente: Fátima Shehadeh Casini**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº_783.301.060-04 e do RG nº 3005494504, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº1020, apto. 1401, Bairro Centro, CEP 88.330-006, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; **Vice-Presidente: Patrícia Alcântara Airoso Vieira**, brasileira, casada, auxiliar contábil, portadora do CPF nº 007.671.609-08 e do RG nº 4366111, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 451, Bairro Vila Operária,

CEP 88303-220, em Itajaí, Estado de Santa Catarina; **Secretária:** **Eliana Monteiro Saldanha**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 631.773.740-15 e do RG nº 62784, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, nº 205, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-440, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; **Tesoureira: Andreza Patrícia Vieira dos Santos**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 939.603.609-91 e do RG nº 3.050.421-SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 478, apto 901 Norte, Bairro Centro, CEP 88301-400, em Itajaí, Estado de Santa Catarina; **Conselheiros Fiscais: Aline Jacques Delfes Pereira**, brasileira, solteira, instrutora de yoga, portadora do CPF nº 006087109-11 e do RG nº 4361093, residente e domiciliada na Avenida Hermógenes de Assis, n. 1979, Bairro São Judas Tadeu, CEP 88.332-405, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; **Anselmo Casini**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 011.139.259-48 e do RG nº 423.953-9, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 1020, apto. 1401, Bairro Centro, CEP 88330-006, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; e **Guilherme Anacleto Vieira Junior**, portador do CPF nº 006.386.739-76 e do RG nº 3.665.804-SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 451, casa, Bairro Vila Operaria, CEP 88303-220, em Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Seção II – Da Diretoria

Art. 24º Compete a Diretoria:

- I** – Administrar a Associação respeitando as competências;
- II** – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração nas atividades de interesse comum;
- III** – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual.



Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário.



Art. 25º Compete à Diretoria e no que couber:

- I - administrar a Associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;
- II - elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução;
- III - submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal;
- IV - prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;
- V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;
- VI - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados;
 - a) na ata da reunião da Diretoria de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;
- VII - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;
- VIII - autorizar o Diretor Presidente a aceitar doação de bens imóveis;
- IX - autorizar o Diretor Presidente a constituir procuradores e mandatários;
- X - autorizar as despesas extraordinárias;



XI – divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;

XII – submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações;

XIII – submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Diretor Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; e

XIV - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas por um dos diretores e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

Art. 26º Compete ao Presidente:

I – Representar a **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA** judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer este estatuto e o regimento interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

V – Cobrar dos demais associados o cumprimento de suas tarefas;

VI – Autorizar as despesas da entidade;

VII – Assinar junto com o Tesoureiro os documentos relativos às despesas da Entidade;

VIII – Buscar junto à comunidade recursos para divulgar e promover a Associação;



IX – Realizar todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades sociais.

Art. 27º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e/ou falta bem como no exercício de toda e qualquer atividade para o bem da Associação.

Art. 28º Compete ao Secretário:

- I** – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir a Ata;
- II** – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III** – Redigir e manter atualizados os serviços da secretaria;
- IV** – Redigir, assinar juntamente com o Presidente, correspondência, avisos e demais documentos da secretaria;
- V** – Manter sob sua guarda e responsabilidade os fichários e o arquivo da entidade;
- VI** – Fazer todas as comunicações necessárias aos associados;
- VII** – Providenciar a comunicação de anúncios e editais na imprensa falada e escrita, com autorização do Presidente.

Art. 29º Compete ao Tesoureiro:

- I** – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II** – Pagar as contas, autorizadas pelo Presidente;
- III** – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que lhe for solicitado;
- IV** – Apresentar a Assembleia Geral a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais;
- V** – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;



VI – Manter todo numerário em estabelecimento bancário;

VII – Assinar juntamente com o Presidente os documentos relativos as despesas da entidade.

Art. 30º A fiscalização contábil do exercício será exercida pelo Conselho Fiscal e submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, onde qualquer associado poderá requerer vistas dos relatórios para manifestação na mesma assembleia, analisado simultaneamente caso mais de um associado requeira vistas.

Parágrafo Único – Caso se entenda como necessário, os associados poderão fazer vistas e solicitar cópias, mediante o pagamento, na Assembleia Geral Ordinária, mediante protocolo de entrega, para que seja analisado em tempo maior, sendo que na Assembleia que se pediu vistas já se marcará Assembleia Geral extraordinária em prazo não superior a 30 (trinta) dias, tendo como pauta apenas a apreciação das contas e caso mais de um associado pretender reter as contas, o prazo de vistas será dividido em tantos quantos forem os interessados.

Art. 31º Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA**, composto de 03 (três membros efetivos, eleitos dentre os associados efetivos em votação direta).

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal terá um presidente eleito pelos próprios membros do colegiado.

Parágrafo 2º: A convocação do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, incumbindo à Diretoria Executiva proporcionar-lhes recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 3º: As decisões do Conselho Fiscal devem ser tomadas em colegiado, assegurando o voto vencido, se assim desejar, o registro em ata das respectivas razões.



Parágrafo 4º: Compete ao Conselho Fiscal:

I – Manifestar-se, através de parecer conclusivo, sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receitas e despesas;

II – Inventariar anualmente o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA**;

III – Inventariar extraordinariamente o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA** a pedido de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 32º O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA** será constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso.

Art. 33º A receita da **ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA** será constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas

ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil. Ainda de prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.



Art. 34° A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 35° Todas as receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 36° A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 37° Em caso de dissolução da entidade que se dará exclusivamente por decisão unânime da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, esta continuará íntegra para fins de liquidação sendo que no caso de se verificar a existência de haveres, poderá ser feita à restituição aos associados dos valores das quotas sociais, nos termos do Art. 61° da Lei 10.406/02, e ao final havendo saldo patrimonial se reverterá à Associação de fim igual ou semelhante estabelecida no município de Itajaí.

Art. 38° Em caso de dissolução da entidade o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da

Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.



Art. 39° Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmo termos.

CAPÍTULO V - **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 40° O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1° de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41° Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI **DAS QUESTÕES FINAIS**

Art. 42° O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e para deliberar em primeira convocação é necessário que se concorde 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia, não podendo deliberar sem a maioria absoluta, ou em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com menos de 1/3 (um terço) dos associados, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados na Assembleia Geral.



Art. 44º O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e somente.

Art. 45º Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí/SC para qualquer ação fundada neste estatuto.

III - Eleição para Presidente, Diretoria: Colocou-se em votação a eleição para o cargo de Presidente e Diretoria, sendo eleitos por unanimidade os seguintes associados: **Presidente: Fátima Shehadeh Casini**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 783.301.060-04 e do RG nº 3005494504, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 1020, apto. 1401, Bairro Centro, CEP 88330-006, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; **Vice-Presidente: Patrícia Alcântara Airoso Vieira**, brasileira, casada, auxiliar contábil, portadora do CPF nº 007.671.609-08 e do RG nº 4366111, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 451, Bairro Vila Operária, CEP 88303-220, em Itajaí, Estado de Santa Catarina; **Secretária: Eliana Monteiro Saldanha**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 631.773.740-15 e do RG nº 62784, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, nº 205, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-440, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; **Tesoureira: Andreza Patrícia Vieira dos Santos**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 939.603.609-91 e do RG nº 3.050.421-SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 478, apto 901 Norte, Bairro Centro, CEP 88301-400, em Itajaí, Estado de Santa Catarina; Em seguida foi posto em votação e aprovado por unanimidade os seguintes associados para compor o **Conselho Fiscal: Aline Jacques Delfes Pereira**, brasileira, solteira, instrutora de yoga, portadora do CPF nº 006.087.109-11 e do RG nº 4361093, residente e domiciliada na Avenida Hermógenes de Assis, n. 1979, Bairro São Judas Tadeu, CEP 88.332-405, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; **Anselmo Casini**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 011.139.259-48 e do RG nº 423.953-9, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 1020, apto. 1401, Bairro Centro, CEP 88330-006, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; e **Guilherme Anacleto Vieira Junior**, portador do CPF nº 006.386.739-76 e do RG nº 3.665.804-SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 451, casa, Bairro Vila Operária, CEP 88303-220, em Itajaí, Estado de Santa Catarina. Em seguida foi aprovado por unanimidade o Estatuto já adaptado ao Novo Código Civil Lei 10.406 de 10/01/2002. IV - Assinatura de cheques: Nos assuntos gerais foi aprovado por unanimidade, a assinatura em conjunto dos cheques da entidade, sendo responsável pela assinatura o presidente e o tesoureiro. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrado a Reunião e eu, Eliana Monteiro Saldanha, Secretária, secretariei, dei por encerrada às vinte e uma horas e vinte minutos a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelos demais associados que assim desejarem,

assinada. Esta ata é cópia fiel da que se encontra registrada no Livro de Atas da Associação Câncer Com Alegria.



Itajaí/SC, 09 de Agosto de 2016.



Fátima Shehadeh Casini
CPF nº. 783.301.060-04
Presidente



Patrícia Alcântara Ayroso Vieira
CPF nº. 007.671.609-08
Vice Presidente



Eliana Monteiro Saldanha
CPF N.º 631.773.740-15
Secretária



Andreza Patrícia Vieira dos Santos
CPF nº. 939.603.609-91
Tesoureira



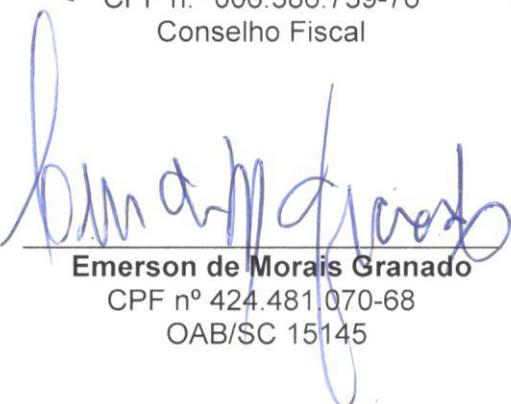
Aline Jacques Delfes Pereira
CPF n.º 006.087.109-11
Conselho Fiscal



Anselmo Casini
CPF n.º 011.139.259-48
Conselho Fiscal



Guilherme Anacleto Vieira Junior
CPF n.º 006.386.739-76
Conselho Fiscal



Emerson de Moraes Granada
CPF nº 424.481.070-68
OAB/SC 15145

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olímpio Miranda Junior, 122, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 008320 Data: 25/08/2016 Livro: 0010 Folha: 072
Registro: 010224 Data: 23/09/2016 Livro: A-086 Folha: 256
Qualidade: Integral | Natureza: Ata e estatuto da Associação Câncer com Alegria - Constituição

Apresentante: Andreza Patricia Vieira dos Santos

Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EJD07650-D08D

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Itajaí - 23 de setembro de 2016

Max Emiliano de Oliveira - Escrevente Designado



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC
BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEGATTI - TABELIA
Rua Dr. Pedro Ferreira, 129 - Centro
Itajaí - SC - CEP: 88301-030 - Fone: (47) 3405-1900

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
ELIANA MONTEIRO SALDANHA; FATIMA SHEHADEH CASINI

Do que dou fé: 086. Itajaí, SC, 19/09/2016.
Em testemunho _____ da Verdade.

MURILO LEONARDO DE SOUZA GAGOL-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização tipo-NORMAL ELC97736-8MY1 e
ELC97737-7M41. Emol. R\$5,50 - Selo(s): R\$3,40 = R\$ 8,90. Consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br - site: www.nctasitajai.com.br